



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: NOVEMBRO	NÚMERO: 1583
-----------	---------------	--------------

Itapororoca – Terça – feira 24 de Novembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PRÊMIO CULTURA ITAPOROROQUENSE

Auxílio Emergencial para os Espaços de Cultura

EDITAL Nº 004/2020

Elissandra Maria Conceição de Brito, prefeita do município de Itapororoca - PB no uso das atribuições que são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 004/2020, em função da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre recursos para auxiliar na execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural e artístico a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Capítulo I - Do Objeto:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Itapororoca, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer executará diretamente os recursos de que trata o art. 2º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, no que diz respeito a operacionalização do Decreto de nº 046 de 2020, com o auxílio do Comitê Gestor local.

Art. 2º - Este edital se propõe a direcionar meios econômicos financeiros para que os *espaços de cultura localizados no município de Itapororoca – PB*, possam receber auxílio emergencial com o objetivo de minimizar os impactos decorrentes do isolamento social em vista do quadro de pandemia que inviabilizou as atividades, levando poder público a decretar Estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19, vindo a impedir desde o mês a continuidade das atividades naturais até em curso dos espaços de cultura.

Art. 3º - O auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, apresenta as possibilidades e tipificações dos possíveis espaços de cultura que poderão ser contemplados. Segue abaixo a relação:

Consideram-se por espaços culturais, conforme a Lei Aldir Blanc, aqueles organizados e mantido por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais como sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- Pontos e pontões de cultura;
- Teatro independentes;
- Escola de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- Circos;
- Cineclubes
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- Museus comunitário, centros de memória e patrimônio;
- Bibliotecas comunitárias.
- Espaços culturais em comunidades indígenas;
- Centros artísticos e culturais afro-brasileiro;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: NOVEMBRO	NÚMERO: 1583
-----------	---------------	--------------

Itapororoca – Terça – feira 24 de Novembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



- Comunidade quilombolas;
- Espaços de povos e comunidade tradicionais;
- Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- Teatro de rua e demais expressões artísticas-culturais realizada em espaços públicos;
- Livrarias, editoras e sebos;
- Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- Studio de fotografia;
- Produtoras de cinema e audiovisual;
- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- Galerias de arte e de fotografias;
- Feiras de arte e de artesanato;
- Espaços de apresentação musical;
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica, e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos Cadastro Nacional, Estadual e/ou Municipal.

Capítulo II - Do Subsídio Mensal:

Art. 4º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da lei Aldir Blanc contemplará 03(três) inscrições em cota única, correspondendo as despesas ora apresentadas com valor mínimo de R\$ 3.000,00 (Três mil) e máximo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) de acordo com critérios estabelecidos pelo presente edital.

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da lei Aldir Blanc as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: NOVEMBRO	NÚMERO: 1583
-----------	---------------	--------------

Itapororoca – Terça – feira 24 de Novembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



§ 2º O subsídio mensal previsto no presente edital terá cota única para gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º O subsídio mensal previsto no presente edital terá cota única a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da lei Aldir Blanc ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos do município de Itapororoca – PB, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o responsável pela gestão pública.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º informarão a gestão do Município de Itapororoca – PB, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 6º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da lei Aldir Blanc apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Itapororoca – PB.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os inscritos poderão apresentar no ato de inscrição despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Do Capítulo III - Das inscrições:

Art. 7º - O inscrito deverá declarar para os devidos fins que assume total responsabilidade no tocante ao cumprimento da contra partida ao poder público do município na forma, quantidade, e período e horários que sejam convenientes para a administração pública do município Itapororoca – PB, através de Termo de Responsabilidade, parte integrante do Formulário de Inscrição.

Art. 8º - A inscrição é individual em nome do espaço de cultura, de forma que não há possibilidade de que um inscrito detentor do mesmo CPF ou CNPJ no qual possua participação societária possa vir a ser contemplado. Caso isso acontece, ambas as inscrições serão sumariamente desconsideradas e desclassificadas do presente edital. A solicitação do auxílio emergencial para o espaço de cultura será analisado com base nas informações presentes no cadastro online, cabendo ao município de Itapororoca – PB fazer diligências in loco caso entenda como devidas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: NOVEMBRO	NÚMERO: 1583
-----------	---------------	--------------

Itapororoca – Terça – feira 24 de Novembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Art. 9º - No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá preencher todos os campos em aberto com as seguintes informações, bem como o envio dos anexos solicitados:

- a) – Identificação (Nome completo e nome artístico)
- b) – Gênero / Data de Nascimento / CPF
- c) – Endereço completo/contatos
- d) – Cidade natal
- e) – Comprovante de Residência
- f) – Breve resumo do currículo artístico cultural do espaço proponente
- g) – Descrição da contra partida contendo detalhes em termos das atividades e possibilidades
- h) – Indicação de Banco, Conta Bancária e agencia onde o mesmo seja titular, se caso o proponente seja de menor este deverá indicar um procurador para representá-lo.

Art. 11º - A seleção das propostas inscritas serão avaliadas pelo Comitê Gestor de Cultura e por profissionais em áreas de conhecimento artístico e servidores públicos, convidados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Itapororoca, quando for o caso, que farão a análise de mérito de todas as inscrições, para proceder com a escolha de até 20 proponentes. Sendo critério de desempate os inscritos serem moradores e domiciliados no Município de Itapororoca – PB.

Art. 12º - Não havendo número suficiente de vencedores, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total será transferida para outras linhas de fomento que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no plano de ação enviado ao Ministério do Turismo ou mesmo será remanejado para outras ações previstas no referido plano ou criada uma nova meta ou ação com recursos que não foram utilizados por falta de inscritos em quantidade suficiente.

Art. 13º - As inscrições estarão abertas no modo on-line através do preenchimento de Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapororoca. A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo divulgará o referido edital no site (www.itapororoca.pb.gov.br) e em outros canais no universo digital aos quais esteja presente.

Capítulo IV - Do Calendário das Fases do Edital:

Art. 14º - Inscrição, Publicação dos resultados, Recursos, publicação final

I – Inscrição: Fase de recebimento das inscrições de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital em diário oficial;

II – Publicação dos resultados – Primeira fase: publicação do resultado com os candidatos que obtiveram as suas inscrições classificadas e desclassificadas, em até 04(quatro) dias a contar do encerramento das inscrições;

III – Recursos: Os candidatos que não tiveram as suas propostas selecionadas poderão apresentar argumentos e alegações para que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Itapororoca - PB possa fazer uma reavaliação e se entenderem que o conteúdo apresentado pelo proponente e valido incluirá novos nomes de classificados na publicação do resultado final, a um prazo de 04(quatro) dias. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: NOVEMBRO	NÚMERO: 1583
-----------	---------------	--------------

Itapororoca – Terça – feira 24 de Novembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



alegações, será apresentado através do e-mail da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (educacaoitapororoca@gmail.com), ou poderá ser protocolado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itapororoca, localizada no endereço: Rua Frei Damião de Bozzano, 07, Centro - Itapororoca / PB - CEP: 58275-000, inscrita no CNPJ: 09.165.176/0001-78, onde os eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no que couber. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

Art. 15º - Não havendo número suficiente de vencedores, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total será transferida para outras linhas de fomento que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no plano de ação enviado ao Ministério do Turismo ou mesmo será remanejado para outras ações previstas no referido plano ou criada uma nova meta ou ação com recursos que não foram utilizados por falta de inscritos em quantidade suficiente.

Capítulo V - Da Logística dos Recursos:

Art. 15º - Após a publicação do resultado final através do Município de Itapororoca – PB, os 03 (três) classificados deverão apresentar de forma física as contas(despesas), quitadas ou não, relatório das despesas e proposta de contra partida, com valores condizentes aos solicitados do espaço de cultura em um prazo máximo de 07(sete) dias na sede da secretaria de cultura, esporte e turismo do município. Caso o classificado não compareça neste período, será considerado automaticamente considerado como desistente da proposição ora realizada no ato de inscrição do presente edital.

Art. 16º - Após o recebimento da documentação citada no art.15º a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Itapororoca terá até 05(cinco) dias úteis para realizar a análise da documentação e caso esteja de acordo com o presente edital, será realizado o pagamento mediante transferência bancária ao titular do espaço de cultura classificado; caso a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Itapororoca – PB entenda que as informações são insatisfatórias, imprecisas ou divergentes ela comunicará de forma administrativa a necessidade de informações complementares e esclarecimentos em um prazo de 05 (cinco) uteis a contar da data de recebimento da documentação citada no art. 15.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas:

Art. 17º - Os classificados de acordo com as normas do presente edital terão até 90 (noventa) dias após o recebimento do auxílio emergencial para realizar a prestação de contas do valor que lhe foi disponibilizado.

Art. 18 – Caso venha a ser atingido este prazo e o classificado não apresente a documentação referente as despesas pagas, o mesmo será notificado a realizar a apresentação em um prazo de 05 (cinco) dias úteis. Vindo a descumprir este prazo, o classificado é ciente que responderá pelo juridicamente pelo descumprimento, cabendo as penalidades previstas em lei.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: NOVEMBRO	NÚMERO: 1583
-----------	---------------	--------------

Itapororoca – Terça – feira 24 de Novembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Capítulo VII - Das Disposições Finais:

Art. 19º - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital.

Art. 20º - Os inscritos e classificados estão proibidos na forma da lei de promoverem qualquer forma de propaganda política – partidária com fins eleitorais, sendo assim assumem total responsabilidade e as consequências pela ilegalidade junto a Justiça Eleitoral, desta feita à administração pública do Município de Itapororoca se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer a margem da legislação vigente.

Art. 19º - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem jurídica e cível.

Art. 20º - Outras informações podem por ser solicitadas junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Itapororoca, através do e-mail: educacaoitapororoca@gmail.com

Itapororoca, 24 de novembro de 2020.



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: NOVEMBRO	NÚMERO: 1583
-----------	---------------	--------------

Itapororoca – Terça – feira 24 de Novembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ESPAÇOS DE CULTURA – Edital nº 004/2020 Município de ITAPOROROCA - PB

01 – Identificação do responsável pelo espaço (nome completo)

02 – Nome do espaço de cultura

03 – Gênero

() Feminino

() Masculino

() Outro – *Pode descrever adiante, se preferir:* _____

() Não quero informar

04 – Data de nascimento do responsável pelo espaço de cultura ____ / ____ / ____

05 – Nº do CPF do responsável pelo espaço de cultura:

06 – Nº do CNPJ(MF) do espaço de cultura caso exista:

07 - Endereço completo do responsável pelo espaço de cultura, inclusive e-mail e numero de telefone com WhatsApp:

08 – Endereço do espaço de cultura, inclusive e-mail e numero de telefone com WhatsApp:

09 – Data de início das atividades do espaço de cultura.

10 – Telefone/e-mail e outros tipos existentes de contato

11 – Breve resumo das atividades artísticas desenvolvidas no espaço de cultura

12 – Listar as despesas (anexar arquivo) do espaço de cultura, contendo as seguintes informações:

- Tipo da despesa

- Período das despesas

- Valores mensais e do período total

(Obs.: O período das despesas poderá compreender o intervalo entre (março e dezembro de 2020). Caso a Prefeitura Municipal de Itapororoca – PB, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Itapororoca – PB defira favoravelmente o processo administrativo aberto em função da inscrição no presente edital. O responsável pelo espaço de cultura deverá apresentar de forma física as contas (Boletos, faturas, contratos) e demais documentos do responsável e do espaço de cultura, para que se consiga caracterizar de forma efetiva a veracidade das informações apresentadas neste cadastro on-line.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020	MÊS: NOVEMBRO	NÚMERO: 1583
-----------	---------------	--------------

Itapororoca – Terça – feira 24 de Novembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



13 – Descrever detalhadamente qual será a contra partida que o espaço de cultura se propõe a disponibilizar ao município de Itapororoca – PB (a contra partida deverá ser proporcional ao valor que está sendo pleiteado)

14 – Termo de Responsabilidade e Concordância

DECLARO PARA OS DIVERSOS FINS NO ATO DE INSCRIÇÃO DO PRESNETE EDITAL, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA – PB ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, QUE CONCORDO EM SUA TOTALIDADE COM OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E QUE SOU RESPONSÁVEL PELO USO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DESPESAS AQUI APRESENTADAS CORRESPONDENDO A VERDADE DOS FATOS E SE DARÃO DE FORMA HARMÔNICA COM AS DIRETRIZES PREVISTAS NA LEI 14.701 DE 29 DE JUNHO DE 2020, ART. 2º INCISO II.UTORAIS.

- () Concordo
() Não Concordo

(Obs.: Em caso de seleção, este documento será assinado na ocasião da entrega de outros documentos para abertura de processo de pagamento)

14 – Já possui seu Cadastro de Artista na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itapororoca?

- () Sim
() Não

(Obs.: Caso Não, é obrigatório que se faça o cadastro na Prefeitura Municipal de Itapororoca. O cadastro poderá ser feito quando da apresentação da documentação física, caso o processo administrativo do espaço de cultura venha a ser deferido).